



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 797 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1 955.

Autor: Poder Executivo

Estabelece o quadro do pessoal Fixo da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CORUMBÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A RECEBEDORIA DE RENDAS DE CORUMBÁ, terá o pessoal Fixo constante do seguinte quadro:

Nº	CARGOS	O R D E N A D O			PERCENTAGENS	QUOTAS
		Mensal	Anual	Total		
1	Administrador	600,00	7 200,00	7 200,00	5%	5
2	1ªs. Escriurarios	800,00	9 600,00	9 600,00		8
6	2ªs. "	2 100,00	25 200,00	25 200,00		22,80
1	Tesoureiro	500,00	6 000,00	6 000,00		4
1	Ajudante-Tesª	350,00	4 200,00	4 200,00		3,80
1	Porteiro	250,00	3 000,00	3 000,00		1,50
6	Guardas	1 800,00	21 600,00	21 600,00		6
					Total..	51,10

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de novembro de 1 955 ,
134ª da Independência e 67ª da Republica.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]